



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 032/2017

Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ITAJÁ-GO e a empresa RBA Engenharia e Planejamento Ambiental LTDA, tendo por objeto a contratação de empresa para prestar de serviços de consultoria ambiental, para criação de unidade de conservação localizado no município de Itajá, nos termos abaixo.

Através do presente instrumento de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ITAJÁ**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.186.757/0001-47, com sede na Rua Antônio Nunes da Silva, n.º 235, Centro, em Itajá-GO, representado pelo Prefeito Municipal **Renis César de Oliveira**, brasileiro, casado, portador do RG 1212781 - SSP-GO e inscrito no CPF nº 902.590.681-87, residente e domiciliado na Rua Geraldo Borges de Freitas nº 678, Jardim Planalto, em Itajá – GO, denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa RBA Engenharia e Planejamento Ambiental LTDA, com CNPJ 07.381.616/0001-07, neste ato representado por seu sócio administrador o Sr. ENIO RODOVALHO DOS SANTOS, brasileiro, casado, geógrafo, residente domiciliado na cidade de Jataí GO, na Rua 02, N.º189, bairro Morada do Sol, portador do CPF 986.649.996-00 e da M7643752/SSPMG, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, firmam o presente Contrato, decorrente do resultado da Licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 018/2017, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente a Lei 8.666/93, e demais normas que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1. São partes integrantes deste Contrato, como se nele transcritos estivessem, o Edital de Pregão Presencial nº. 018/2017 e seus Anexos, a Proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação empresa para prestar de serviços de consultoria ambiental, para criação de unidade de conservação localizado no município de Itajá.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. São obrigações da Contratada:

- a. Executar os serviços contratados com presteza, de acordo com o Descritivo no Termo de Referência do Edital de Pregão Presencial nº 018/2017.
- b. Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- c. Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão do cargo ou função;
- d. Atender prontamente as requisições de documentos, informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público.
- e. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, trabalhista e previdenciários incidentes sobre o objeto do contrato.



f. Executar diretamente os serviços, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada e efetuar o pagamento de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas neste contrato;
- b) Proporcionar à pessoa contratada as facilidades necessárias para a execução do contrato e fornecer todas as informações relacionadas com o objeto;
- c) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- d) Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1. A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o constante nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do orçamento específico da:

04.122.1423.4.005
33.90.39

*Manutenção do Departamento de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente
Outros Serviços de Terceiro – PJ*

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA pela execução total dos serviços, objeto do presente contrato, a importância de R\$ 19.900,00 (dezenove mil e novecentos reais).

7.2. O pagamento será efetuado após a entrega efetiva do serviço, via de depósito bancário ou através de cheque, mediante apresentação das Notas Fiscais/Faturas, emitidas em moeda corrente nacional, correspondente a efetiva comprovação da prestação de serviços aceita pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, depois de recebido e atestado a Nota Fiscal, devidamente aprovado pelo departamento competente, observando-se a validade das documentações obrigatórias e parciais;

7.3 O pagamento será creditado em favor da Contratada através de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado na proposta o nome e o número do Banco, a Agência e a Conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito ou por cheque, após a aceitação da prestação de serviço pela Administração;

5.3. Os valores contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na alínea d, do inciso II da Lei 8.666/93. 7.5. Será procedida verificação antes de cada pagamento a ser efetuado a Contratada, quanto a regularidade fiscal, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do FGTS e



da Previdência Social, a empresa deverá apresentar, no prazo constante da solicitação feita pela Administração, a sua regularização, ficando o pagamento a ela condicionado.

7.6. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

7.7. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da Contratada, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

7.8. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente com o Contratante em favor da Contratada. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

7.9. A compensação financeira prevista nessa condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização e o acompanhamento do fornecimento ficará a cargo da unidade administrativa denominada Departamento de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, por meio de servidor previamente designado, a quem compete verificar se a empresa/pessoa está executando corretamente a prestação dos serviços, obedecendo aos termos do Contrato e aos demais documentos que o integram e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração.

8.2. A Contratada sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante.

8.3. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e/ou prepostos.

8.4. Qualquer exigência da fiscalização inerente ao objeto e termos do presente instrumento deverá ser prontamente atendida pela Contratada, sem ônus para o Contratante.

8.5. A fiscalização se reserva o direito de recusar os serviços executados que não atenderem as especificações estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens para a Administração na continuidade do contrato, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA DECIMA – DAS SANÇÕES

10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato ou outras incidências no art. 7º da Lei 10.520/02, a Administração do Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:



10.1.1. multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não realizados, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Contratante, pela não execução parcial ou total do contrato.

10.1.2. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e demais cominações legais;

10.1.3. Decorridos 30 (trinta) dias sem que a contratada tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual ensejando a sua rescisão.

10.2. As sanções previstas no itens 10.1.1 e 10.1.2 desta Cláusula poderão ser aplicadas conjuntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

10.3. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Município, e no caso de suspensão de licitar, a Contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº. 8.666/93, e alterações posteriores.

11.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

11.3.1. Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78, da Lei nº. 8.666/93;

11.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

11.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

11.5.1. devolução de garantia;

11.5.2. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

11.6. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

11.7. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Da penalidade aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, ficando a sanção sobrestada até o julgamento do pleito.



CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/1993 e alterações posteriores, combinado com inciso XII do artigo 55, do referido diploma legal.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Placar da Prefeitura, conforme determina o Parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº. 8.666/1993, e suas alterações.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Itajá - GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

15.2. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Itajá/GO, 01 de setembro de 2017.

MUNICÍPIO DE ITAJÁ/GO

Renis Cesar de Oliveira
Prefeito Municipal

RBA Engenharia e Planejamento Ambiental LTDA-EPP
CNPJ07.381.616/0001-07

TESTEMUNHAS:

1) Nome: _____
RG _____ Assinatura _____.

2) Nome: _____
RG _____ Assinatura _____.